



PORTARIA CONJUNTA N.º 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui na Comarca de Rio Branco o Núcleo de Apoio e Atenção ao Reeducando.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador Francisco Djalma e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Júnior Alberto, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o atendimento jurisdicional ao reeducando, conforme disposição ínsita na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

CONSIDERANDO que o tempo de prisão provisória não deve ultrapassar o lapso temporal proporcional e razoável, consoante artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Acre deve racionalizar a aplicação de recursos públicos, evitando procedimento que onera a atividade jurisdicional.

CONSIDERANDO obtenção de bons resultados em outras unidades da federação onde foi implementado o serviço em referência.

CONSIDERANDO que as ações da administração devem primar pela boa gestão, eficiência e tecnologia,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, na Comarca de Rio Branco, no setor administrativo do Complexo de Penitenciário, o Núcleo de Apoio e Atenção ao Reeducando com a finalidade de prestar auxílio operacional às Unidades Judiciais e na prestação de informações processuais aos reeducandos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º O apoio operacional às Unidades Judiciais contemplará os serviços:

I – Cientificação do reeducando sobre os termos da ação penal e atos processuais;

II - Atuação em apoio aos servidores do IAPEN/AC na certificação de alvará de soltura e mandado de prisão.

Art. 3º A atenção ao reeducando contemplará os serviços:

I - Informação sobre a data de audiência de instrução a ser indicada pela Unidade Judicial competente.

II - Data de progressão de regime, data de audiência de justificação, decisão acerca de pedidos formulados, remição lançada e falta grave homologada a serem informadas pela Vara de Execução de Penais da Comarca de Rio Branco.

Art. 4º As comunicações entre o Núcleo de Apoio e Atenção ao Reeducando e às unidades judiciais serão realizados através do malote digital.

I - No malote digital, campo de “assunto”, a unidade judicial deve consignar a finalidade do ato a ser realizado pelo servidor do núcleo, devidamente instruído com os documentos pertinentes ao ato processual. Em se tratando de citação, deve ser encaminhada a decisão de recebimento da denúncia, o inteiro teor da denúncia, outros documentos que o juiz determinar e senha. Nos casos de intimações de atos processuais deve ser remetido o despacho, decisão ou sentença.

II - O servidor do núcleo acessará o malote digital, conferindo a finalidade do ato processual a ser realizado e promoverá a impressão dos documentos que acompanham a determinação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

III - O servidor do IAPEN/AC promoverá o deslocamento do reeducando até o núcleo para a efetivação do ato processual, ocasião em que será realizada a certidão correspondente, mediante a consignação da assinatura do reeducando.

IV - Lavrada a certidão do ato, o núcleo fará o encaminhamento à unidade judicial de origem.

V - Nos casos omissos, o servidor do núcleo consultará à unidade judicial de origem.

VI - Havendo recusa do reeducando na assinatura da certidão do ato processual, o servidor do núcleo deverá certificar e devolver à unidade judicial de origem para que seja determinada a realização do ato através de Oficial de Justiça.

VII - O núcleo disponibilizará diariamente o formulário padronizado ao reeducando para a formulação do pedido de esclarecimento da situação processual. O formulário contemplará as informações que serão prestadas pelas unidades judiciais. A remessa do pedido de informação será realizada pelo sistema de malote digital e com o advento da resposta, realizar-se-á o procedimento de impressão, entrega da informação ao reeducando e certificação do ato, mediante posterior remessa a unidade judicial de origem.

Art. 5º O Núcleo de Apoio e Atenção ao Reeducando apresentará à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça, mensalmente, o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 6º As demais questões operacionais serão objeto de apreciação no Código de Normas dos Serviços Judiciais.

Publique-se.

Rio Branco, 26 de fevereiro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Corregedor-Geral da Justiça